



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 137 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 31 de outubro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo, objetivando garantir a assistência em caráter contínuo e resolutivo para o aumento da eficiência no transporte das crianças para tratamento na APAE no município de Assu/RN, garantindo, assim, atenção à saúde e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 342/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: F G ARAÚJO DE MELO EIRELI, inscrito sob o CNPJ de nº 17.541.417/0001-64, referente ao empenho de nº 714.003/2022, liquidado

através da nota de liquidação nº 771/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**

Secretária Municipal de Saúde

**Joelton Ribeiro da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos tipo gol pertencentes à frota oficial do referido órgão, de modo a garantir a segurança dos usuários do transporte e atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 833/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à compra de pneus, junto ao fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ de nº 13.151.333/0001-63, referente ao empenho de nº 923.006/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 851/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Joelton Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a prevenção e perfeito funcionamento do veículo tipo ambulância pertencente à frota oficial do referido órgão e que é responsável pelo transporte de pacientes, de modo a garantir a segurança dos usuários do transporte e atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 835/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à compra de pneus, junto ao fornecedor: NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ de nº 13.151.333/0001-63, referente ao empenho de nº 923.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 845/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de outubro de 2022.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
Secretária Municipal de Saúde

**Joelton Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

**PORTARIAS**

(Sem conteúdo).

**LEIS**

(Sem conteúdo).

**INTERESSE PÚBLICO**

(Sem conteúdo).

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24